



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2020

(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 57, de 12 de agosto de 2022)

~~Dispõe sobre criação do Calendário Letivo Especial 2020/UFR, em caráter excepcional e temporário, com o desenvolvimento de estratégias de ensino-aprendizagem e de extensão por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação.~~

~~O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e,~~

~~CONSIDERANDO a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que altera o Art. 1º da Portaria 343, de 17 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 395, de 15/04/2020 que prorroga, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 345, de 19 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 473, de 12/05/2020 que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de 28/04/2020, que recomenda a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 da Universidade Federal de Rondonópolis, com base nos dados estatísticos e na ciência;~~

~~CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23108.026083/2020-16 de 26 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23108.038043/2020-17 de 27 de abril de 2020;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o Calendário Letivo Especial 2020/UFR, pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por Decisão do Conselho Universitário.~~

~~§ 1º O início do Período letivo 2020/1, caso haja condições de segurança de retorno presencial, está condicionado ao término do Calendário Letivo Especial 2020/UFR.~~

~~Art. 2º Autorizar dentro do Calendário Letivo Especial o desenvolvimento de estratégias de ensino-aprendizagem por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação, caracterizadas como atividades acadêmicas remotas, para o Ensino de Graduação e para a Extensão Universitária.~~

~~§ 1º A autorização de que trata o caput está condicionada à aprovação do:~~

~~I – Colegiado de Curso, para as atividades de ensino (mediante plano de ensino redefinido de acordo com a oferta de atividades remotas); e~~

~~II – Colegiado de Curso, Congregação de Instituto/Faculdade e Câmara de Extensão, para as atividades de extensão (mediante cadastro da proposta no SLEX, com metodologia demonstrando a consecução da atividade de forma remota).~~

~~§ 2º A adesão, por parte dos docentes e dos discentes, é opcional.~~

~~§ 3º As disciplinas cursadas pelos discentes serão registradas no seu histórico escolar.~~

~~§ 4º O cancelamento da disciplina pelo discente poderá ocorrer até transcorrer em cinquenta por cento da carga horária.~~

~~§ 5º A disciplina será mantida desde que haja alunos matriculados, não considerando um número mínimo para a sua manutenção, em virtude das condições emergenciais em que são ofertadas.~~

~~§ 6º Para o Ensino, fica vedada a autorização de oferta de que trata o caput às práticas profissionais de estágios, de laboratório, aulas de campo e visitas técnicas.~~

~~§ 7º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a aplicação de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.~~

~~Art. 3º Quanto às atividades de ensino oferecidas de forma remota, a participação discente será autorizada mediante a solicitação de matrícula exclusiva para essa oferta do Calendário Letivo Especial 2020, no limite de doze (12) créditos (192 horas), não interferindo nas matrículas regulares do período letivo 2020/1.~~

~~§ 1º Ao solicitar matrícula em disciplinas ou módulos que serão ministrados de forma remota, o discente assume que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização dos mesmos.~~

~~§ 2º Caso tenha interesse na matrícula em disciplinas no Calendário Letivo Especial 2020 e não possua as condições de acesso à internet, o discente encaminhará pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) um processo para a Supervisão de Assitência Estudantil da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e~~

~~Assuntos Estudantis (PROECE) para solicitar o recebimento de auxílio de inclusão digital da Universidade Federal de Rondonópolis e receber um subsídio para o acesso à internet, permitindo que o discente conecte seus dispositivos pessoais à rede mundial de computadores, com o devido treinamento e suporte para realizar as atividades por meio dos recursos tecnológicos.~~

~~§ 3º Para os discentes que não queiram se matricular em disciplinas no Calendário Letivo Especial 2020, será mantida a sua matrícula para o período letivo de 2020/1, nas disciplinas em que esteja matriculado, que serão ofertadas quando for restabelecido o período letivo 2020/1 de forma presencial.~~

~~§ 4º Os discentes aprovados ou reprovados nas disciplinas cursadas no Calendário Letivo Especial 2020, terão os resultados registrados no seu histórico escolar.~~

~~Art. 4º O Colegiado de Curso juntamente com os docentes que ofertarem disciplinas no Calendário Letivo Especial 2020, poderão optar pela organização de oferta dos componentes curriculares nos seguintes formatos:~~

~~I – oferta dos componentes curriculares em paralelo: como acontece na oferta da educação presencial;~~  
~~e~~

~~II – oferta em módulos: o discente faz um componente (disciplina) na sua totalidade de cada vez, desde que o número de componentes curriculares ofertados por período esteja em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.~~

~~Art. 5º Ao ofertar componentes curriculares que serão realizados de forma remota, o docente assume que:~~

~~I – será garantido o cumprimento das respectivas cargas horárias das disciplinas ofertadas, conforme consta nos Projetos Pedagógicos de Curso, por meio de atividades estabelecidas pelos docentes responsáveis;~~

~~II – a frequência dos estudantes será aferida pelos docentes via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme Instrução Normativa PROEG/UFR/2020; e~~

~~III – haverá avaliação final no componente curricular, conforme Instrução Normativa PROEG/UFR/2020.~~

~~Art. 6º Quanto às atividades de extensão oferecidas pelos cursos e realizadas pelos discentes, os Colegiados de Curso considerarão a integralização da carga horária total dessas atividades como Atividades Complementares;~~

~~Art. 7º Esta resolução entra em vigor em primeiro de junho de dois mil e vinte.~~

**Analy Castilho Polizel de Souza**  
**Presidente do Conselho Universitário**